



TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1091 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1979.

Normatiza a concessão de diárias, valores, critérios de comprovação de utilização e prazo, para os servidores municipais e dá outras providências.

O ENGENHEIRO FRANCISCO LOPES DE PAIVA, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO não haver regulamentação para a percepção de diárias pelo Prefeito do Município, em seus deslocamentos;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º do Decreto Municipal nº935, de 26 de janeiro de 1978, estabelece os percentuais para cálculos das diárias, em tabela anexa, o que implica em elaboração de novo Decreto a cada alteração do VALOR DE REFERÊNCIA;

CONSIDERANDO não estar sistematizada a forma de comprovação do período de deslocamento, estabelecido no art. 4º do Decreto nº 935, e ser exíguo o prazo a mesma;

CONSIDERANDO o que consta do Decreto Federal nº 84.144, de 01 de novembro de 1979.

D E C R E T A :

Art. 1º - Os valores das diárias correspondem aos percentuais dos respectivos cargos especificados nos incisos abaixo, calculados sobre o maior valor de Referência

fixado pelo Poder Executivo, para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, sendo que estes serão:

- I - Ao Prefeito do Município 80%
- II - Secretários, Procurador Geral e Chefe do Gabinete 75%
- III - Sub-Procurador Geral, Auditor, Chefes de Gabinete Técnico e Sub-Chefe de Gabinete, 70%
- IV - Diretores de Departamento e Coordenadores, 65%
- V - Diretores de Divisão e Procuradores, 60%
- VI - Outras Categorias, 55%

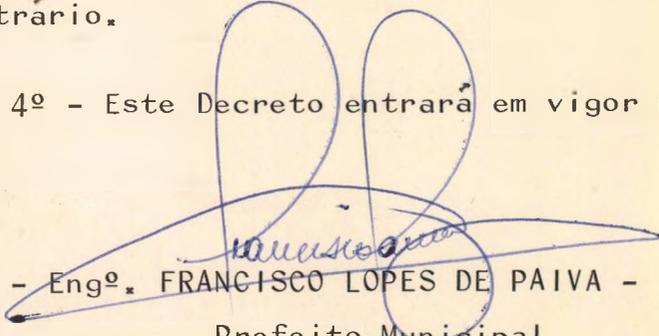
§ ÚNICO - Estes valores serão acrescidos em 40% (quarenta por cento), quando o deslocamento ocorrer para as cidades de Manaus, Rio Branco, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Foz do Iguaçu.

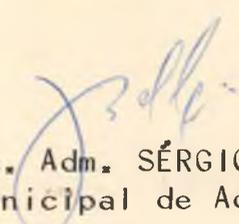
Art. 2º - Ao regressar à sede o servidor comprová o período em que esteve afastado, através de documento assinado pelo mesmo a seu superior imediato, no prazo de 07 (sete) dias.

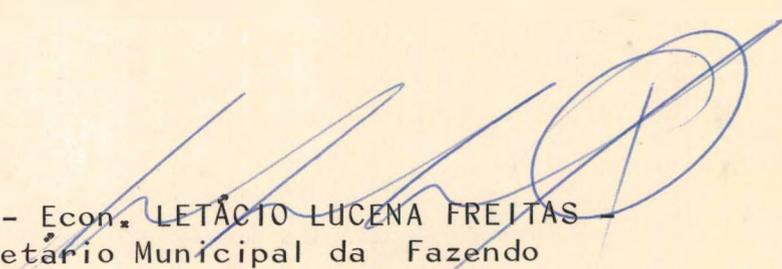
§ ÚNICO - Na hipótese da quantidade de diárias ser excedente ao período de afastamento, em idêntico prazo de 07 (sete) dias, a quantia em excesso, deverá ser devolvida aos cofres municipais, através de procedimento próprio.

Art. 3º - Permanecem em vigor todas as demais disposições do Decreto nº 935, de 26 de janeiro de 1978, revogadas as que dispuserem em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.


- Engº. FRANCISCO LOPES DE PAIVA -
Prefeito Municipal


- Tec. Adm. SÉRGIO BAFFI -
Secretário Municipal de Administração


- Econ. LETÁCIO LUCENA FREITAS -
Secretário Municipal da Fazenda

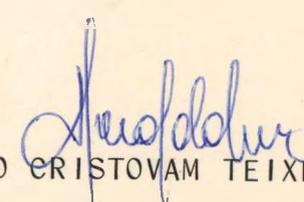

- Bel. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE -
Secretário Municipal de Planejamento

TABELA DE DIÁRIAS

(Anexo I)

VALOR DE REFERÊNCIA Cr\$-1.962,20 NA FORMA DO DECRETO Nº 84.144, de 01 de novembro de 79.

(Em Cr\$-1,00)

CATEGORIAS FUNCIONAIS	VALOR DAS DIÁRIAS		Parágrafo 2º do art. 3º do Decreto nº 935/78. Rio Branco, Manaus, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Foz do Iguaçu. 40%
	Fora do Município.	No Município 50%	
1) - PREFEITO 80%	1.569,76	784,88	627,90
2) - SECRETÁRIOS, PROCURADOR GERAL E CHEFE DO GABINETE 75%	1.471,65	735,82	588,66
3) - SUB-PROCURADOR GERAL, AUDITOR, CHEFES DE GABINETE TÉCNICO E SUB-CHEFE DE GABINETE 70%	1.373,54	686,77	549,41
4) - DIRETORES DE DEPARTAMENTO E COORDENADORES 65%	1.275,43	637,71	510,17
5) - DIRETORES DE DIVISÃO E PROCURADORES 60%	1.177,32	588,66	470,92
6) - OUTRAS CATEGORIAS 55%	1.079,21	539,60	431,68